

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD N° 421/2021
Processo Administrativo Disciplinar. Processados: C.A.O.A.-MaSP1.403.164-5eL.J.M. - MaSP1.455.193-1. Agentes de Segurança Penitenciária. Comissão Processante: Presidente: Letícia de Melo Barbosa; Membros: Ailb Abrão Oliveira Júnior e Francisco Luiz Cosmo Pinho.

Belo Horizonte, SEJUSP, 28 de outubro de 2021.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PDS N° 091/2021
Processo Disciplinar Simplificado. Decreto n° 47.788/2019. Acusado: J.P.P. - MaSP1.1281.800-1, ex-prestador de serviços/ função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: André Luiz Freitas; Membros: Rodnei Patrick Ribeiro e Frederico Campos Santana.

Belo Horizonte, SEJUSP, 28 de outubro de 2021.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PDS N° 092/2021
Processo Disciplinar Simplificado. Decreto n° 47.788/2019. Acusados: R.C.M. - MaSP1.329.656-1eF.S.O. - MaSP1.330.609-7, ex-prestadores de serviços/ função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Juliana Gonçalves Cherin; Membros: Luciana Ota Vieira e Icaro Uriel França de Brito.

Belo Horizonte, SEJUSP, 28 de outubro de 2021.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1550552 - 1

§ 2º – Na hipótese da chefia imediata ou mediata da unidade de exercício do servidor sugerir o indeferimento, ela deverá instruir o processo com a devida justificativa.

Subseção II

Por permuta

Art. 5º – A remoção por permuta deverá ser requerida pelos servidores públicos interessados, mediante o preenchimento e assinaturas no “Formulário de Remoção a Pedido – Permuta”.

§ 1º – A remoção por permuta dar-se-á somente nos casos em que houver interesse da Administração Pública.

§ 2º – Após o preenchimento e assinatura do “Formulário de Remoção a Pedido – Permuta” pelos interessados, este deverá ser assinado, se aprovado, também pelas chefias imediatas e mediadas das unidades de exercício dos servidores e encaminhado, exclusivamente, para a Diretoria de Provisão e Carreiras da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

§ 3º – Na hipótese da chefia imediata ou mediata da unidade de exercício do servidor sugerir o indeferimento, ela deverá instruir o processo com a devida justificativa.

Seção III

Da análise, decisão e comunicação

Art. 6º – Caberá à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad proceder com a análise da solicitação de remoção e remetê-la para manifestação das autoridades competentes acerca da remoção.

Art. 7º – A competência para manifestar acerca da remoção será das seguintes autoridades:

I – Chefe de Gabinete do órgão ou de entidade;
II – na Semad, dos Subsecretários e Secretário Executivo, no âmbito das unidades administrativas subordinadas à respectiva subsecretaria e daquela cuja área temática seja afeta à respectiva subsecretaria.

§ 1º – A autoridade competente apreciará o respectivo “Formulário de Remoção” e o remeterá à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad, acompanhado da respectiva manifestação devidamente justificada.

§ 2º – Após a manifestação de deferimento da autoridade competente, a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas enviará o pedido ao dirigente máximo competente para decisão final.

Art. 8º – Na hipótese do pedido de remoção ser deferido, a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad, por meio da Diretoria de Provisão e Carreiras, informará ao servidor e suas respectivas chefias sobre a decisão final do dirigente máximo da Semad, da Feed, do IEF ou do Igam.

Parágrafo único – Quando se tratar de remoção para outro município, além do dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício do servidor, o dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá manifestar sobre a remoção.

Seção IV

Do Exercício na Unidade

Art. 9º – O servidor público deverá entrar em exercício na unidade de destino no prazo de até trinta dias corridos, contados a partir da data da comunicação pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad ou da publicação no Diário Oficial do Poder Executivo, observado o interesse da Administração Pública, podendo o prazo ser prorrogado a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

§ 1º – O servidor público que não entrar em exercício dentro do prazo previsto no caput estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, em razão do descumprimento dos deveres estabelecidos na referida norma.

§ 2º – Caso o servidor público removido esteja em gozo de licença ou férias na data da referida comunicação ou publicação, este terá até trinta dias corridos após o término do prazo de licença ou férias para se apresentar na unidade de destino, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º – A chefia imediata da unidade de origem, que mantiver o servidor público removido por período superior ao previsto no caput, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 869, de 1952, em razão do descumprimento dos deveres estabelecidos na referida norma.

§ 4º – A chefia imediata da unidade de origem, que mantiver o servidor público removido por período superior ao previsto no caput, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 869, de 1952, em razão do descumprimento dos deveres estabelecidos na referida norma.

Seção V

Do Termo de Exercício

Art. 10 – Compete à chefia imediata da unidade para a qual o servidor público for removido enviar à Diretoria de Provisão e Carreiras da Semad no dia do início do exercício do servidor, o “Termo de Exercício da Remoção”.

Parágrafo único – A regularização junto ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado de Minas Gerais fica condicionada à entrega do “Termo de Exercício da Remoção”, previsto no caput.

Art. 11 – A não regularização da remoção por meio do “Termo de Exercício da Remoção” poderá ensejar a suspensão do pagamento do servidor público e a responsabilização da chefia imediata.

Parágrafo único – A liberação do pagamento do servidor público ficará condicionada ao envio do referido termo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É vedada a remoção a pedido de servidor público para município onde não exista unidade administrativa do órgão ou entidade de exercício, prevista em lei, decreto, resolução ou portaria.

Art. 13 – O pedido de remoção que não atender aos requisitos dispostos nesta resolução conjunta será automaticamente desconsiderado e arquivado.

Art. 14 – Os formulários de remoção e o “Termo de Exercício da Remoção” serão disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – da Semad, da Feed, do IEF e do Igam.

Art. 15 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

Marilia Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

28 1550585 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) LAS/Cadastro. *Posto Dunas Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pirapora/MG, PA/Nº 2045/2021, Classe 2, Válida até 29/04/2031, do responsável Posto Dunas Ltda., CNPJ 35.531.691/0001-34 para o novo titular Vilelmo Comercio de Combustíveis Pirapora Ltda., CNPJ 42.909.608/0001-83. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas.

28 1550232 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOUZA & SOUZA LTDA. – CNPJ: 06.283.330/0001-18 – Para: Centro Automotivo Farol Ltda. – CNPJ: 19.814.261/0001-73. PA/Nº 2875/2021. Validade: Prazo remanescente.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

28 1549926 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Luiz Fernando Rievers Machado - Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro e estrada para transporte de minério/estrálito externa aos limites de empreendimentos minerais - Córrego Marinho/MG, PA/Nº 3910/2020 ANM 830.738/2012. Classe: 2. Motivo: por não apresentar de forma tempestiva no processo de regularização as informações complementares exigidas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

28 1550246 - 1

perigosos, Itabirito/MG, Processo nº 5391/2021. 12) Rejale Distribuidora do Petróleo Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 5392/2021. 13) HR Pedras Ltda., aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Papagaio/MG, Processo nº 5417/2021. 14) Two Nero Indústria e Comércio de Produtos Químicos Eireli, central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos e produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleaginosas, do carvão-de-pedra e da madeira, Mateus Leme/MG, Processo nº 5419/2021.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento.

1) Lavej. Ltda., lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 5361/2021. Motivo: impossibilidade do licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade F-06-02-5 de acordo com Art. 19 da DN nº 2017/2017.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público os arquivamentos dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

* Licença de Operação Corretiva (LOC): 1) Metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) - Linha 1, trecho metropolitano, Belo Horizonte/MG, PA/Nº 4392/2013/001/2015, classe 5. Motivo: não atendimento a informação complementar. 2) Lafargeholcim Brasil S.A., lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, unidade de tratamento de minerais UTM (argila), Pedro Leopoldo/MG, PA/Nº 00160/1997/015/2007, ANM/Nº 80442/1973, classe 3. Motivo: não apresentação de informações complementares. * Licença Prévias (LP): 1) Cinape Participações & Logística Ltda., ferrovias; terminais de minério; terminal de cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos, Igarapé/MG, PA/Nº 13678/2011/001/2013, classe 5. Motivo: não apresentação de informações complementares. * Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Quiriate Construções Eireli, usinas de produção de concreto asfáltico, Pedro Leopoldo/MG, Processo nº 4896/2021, classe 3. Motivo: caracterização inadequada no SLA. 2) Armazém/Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S.A., atividades e empreendimentos residenciais multifamiliares, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estatal nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018, Belo Horizonte/MG, Processo nº 1031/2021, classe 4. Motivo: não atendimento a informação complementar.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicita:

* Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Mineracan Comercial Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Itatiúia/MG, Processo nº 5436/2021, classe 2.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), nos termos da Resolução Semad nº 3.018, de 09 de novembro de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da internet, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Alteamento dos Módulos Oeste 1 e Central do Depósito de Rejeitos Murici - DRM, CNPJ: 42.161.651/0001-07, Nº do Processo 639/2021 (SLA), Classe 6. Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) - Licença Prévias (LP), para as atividades de barragem de contenção de resíduos industriais, localizado no município de Três Marias/MG, em análise pela Supram Central Metropolitana (Supram CM), a ser realizado no dia 23 de novembro de 2021 às 19h, nos seguintes endereços:

Transmissão virtual: nexabarragens.com.br/licenciamentos/ Local de realização e transmissão da Audiência Pública virtual: Rua José Rodrigues Pereira, 739 - Buritis, Belo Horizonte - MG, 30455-640, com limite de 25 pessoas.

Espaço presencial:

1. Ginásio Poliesportivo de Três Marias, localizado à Praça João XXIII, Três Marias/MG, com capacidade para 300 (trezentas pessoas) e:

2. Escola Municipal Olinto Gonçalves de Melo, localizada no Bairro Beira Rio, São Gonçalo do Abaeté/MG, com capacidade para 50 (cinquenta pessoas).

Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) se encontra à disposição dos interessados nos seguintes endereços e dias:

a) nexabarragens.com.br/licenciamentos/: permanente, durante o período do licenciamento;